

Lei 376/2009

de 23 (vinte e três) de outubro de 2009.

“Cria o programa morar melhor e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Morar Melhor com vista a apoiar o desenvolvimento urbano destinado à regularização fundiária, para fins habitacionais.

Art. 2º. O programa ora criado é destinado a apoiar as famílias de baixa renda que não tenham sido beneficiadas com outro programa habitacional municipal, estadual e/ou federal.

Art. 3º. O processo de seleção dos beneficiários terá início junto à assistência social com o cadastramento dos interessados que se submeterão a visita e avaliação, pela Assistente Social, que ira comprovar a extrema necessidade da família ora beneficiária.

Art. 4º. Na seleção dos beneficiários a Ação Social atentará para os seguintes critérios, que são requisitos mínimos para cadastramento:

- I – residir no Município a mais de cinco anos;
- II – ser eleitor no Município;
- III – comprovar renda, e não possuir renda familiar maior que dois salários mínimos;
- IV – manter os filhos na escola e estar com os cartões de vacinação em dias;

V - parecer técnico devidamente atestado pela comissão de regularização fundiária.

Parágrafo único. Para efeito de moradia só poderão ser beneficiadas pessoas que não possuem imóvel urbano próprio residencial e não-residencial.

Art. 5º. Para a consecução do programa ora criado ficam desafetas da sua destinação original, passando a categoria de bem patrimonial suscetível de doação, todas as área institucionais urbana do município, abrangendo também as áreas passíveis de regularização fundiária, que poderão ser desmembradas e/ou lembradas através de ato do chefe do Poder Executivo, sendo intangíveis às áreas verdes.

Art. 6º. No ato da entrega do terreno ao beneficiário, deverá constar em cláusula de termo de doação, reversão do imóvel ao patrimônio público, livre de qualquer indenização por parte do município, caso o beneficiário não cumpra as condições propostas em documento público lavrado no ato da doação.

Parágrafo único. Caso o Poder Municipal venha comprovar o desatendimento do beneficiário, o imóvel será sumariamente devolvido a municipalidade, que fará nova doação, seguindo os mesmos critérios descritos na presente lei.

Art. 7º O imóvel recebido em doação só poderá ser usado pelo próprio beneficiário, ou em caso de morte pelos herdeiros legais, devendo ser imediatamente comunicado junto a Secretaria do Bem Estar Social, sendo necessário à apresentação de documentações que comprovem o ato de transferência aos herdeiros legais.

Parágrafo único. Os imóveis não poderão se alugados vendidos ou alienados pelos beneficiários pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, onde estabelecerá outras condições para as doações, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº. 373/2009 de 16 (dezesseis) de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2009.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Abadia de Goiás, 23 / 10 / 09


Secretário de Administração

